

PRÉ PAUTA ESPECÍFICA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA ELETRONORTE ACT 2024/2026

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, no período de 01.05.2024 a 30.04.2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva abrange todos (as) os (as) empregados (as) das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A ELETRONORTE, representados (as) pelos Sindicatos subscritores deste acordo.

CLÁUSULA 3ª - DESCONTOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A Empresa continuará a manter a sistemática de desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades do Sindicato de Classe; seguro de vida em grupo; taxa de adesão da PREVINORTE; da ASEEL e empréstimos em consignação, desde que adequados às normas em vigor na Empresa.

§ 1º: Os descontos em folha de pagamento, somados, inclusive devido as horas negativas, não poderão exceder a margem consignável, ou seja, 30% (trinta por cento) da remuneração do (a) empregado (a), abatidos os descontos legais, tais como previdências (aberta e fechada), Imposto de Renda, pensão alimentícia judicial e contribuição sindical. Para isso, a empresa parcelará eventuais descontos de caráter pontual.

CLÁUSULA 4ª - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará a Gratificação por Tempo de Serviço na razão de 1% (um por cento) para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuênio), a partir do 2º (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

§ Único: Para efeito de aplicação do disposto na presente norma, conceitua-se: Gratificação Por Tempo de Serviço (ANUÊNIO) - percentual incidente sobre o salário-base acrescido da Produtividade dos(as) empregados(as) da ELETROBRAS ELETRONORTE na razão de 1% (um por cento) para cada ano completo de serviços prestados em empresas do Sistema ELETROBRAS, ou concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, sob controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que não tenha participado do Programa de Incentivo ao Desligamento e ou sido demitido por justa causa

CLÁUSULA 5ª - COMISSÃO PARITÁRIA PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS E PASSIVOS TRABALHISTAS

A Empresa se compromete a manter Comissões Paritárias com participação de representantes dos Sindicatos, para o encaminhamento de soluções das pendências trabalhistas.

§ Único: A Empresa buscará priorizar o pagamento dos passivos trabalhistas, de forma negociada com os Sindicatos, desde que as ações tenham respaldo jurídico para tanto ou que a solução seja baseada na autonomia das partes.



CLÁUSULA 6ª - COMISSÕES MISTAS - EMPRESA E SINDICATOS

Com base no Artigo 621 da CLT e com a redação do Decreto-Lei 229, de 28.02.1967, a Empresa e os Sindicatos constituirão comissões mistas e de colaboração para tratar de assuntos de interesse comum, em especial a participação nos lucros e resultados.

CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO-TRANSPORTE

A Empresa continuará fornecendo o Auxílio-Transporte a todos (as) os (as) empregados (as), incluindo se os que estão em regime de Teletrabalho ou híbrido, à exceção daqueles (as) que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido pela ELETROBRAS ELETRONORTE.

§ Único: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 4 (quatro) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade de residência do empregado, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR

A Empresa manterá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior, em nível de graduação e pós-graduação, para os (as) empregados (as) que ainda não tenham utilizado este benefício, independente de possuir esse nível de escolaridade, regulamentado por Instrução Normativa.

CLÁUSULA 9ª -- PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A Empresa continuará a manter as regras do ACT Nacional quanto ao Benefício de Assistência à Saúde por uma Empresa de auto gestão sem fins lucrativos, resguardandose, na Empresa, o não pagamento de Coparticipação para Dependentes Com Deficiência - PcD, que sejam habilitados no Plano, além da manutenção do Benefício aos dependentes habilitados no Plano, pelo prazo de 06 meses, em caso de morte do empregado titular, a partir da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 10^a – AUXÍLIO-FUNERAL

A Empresa continuará a fornecer o Auxílio-Funeral para os (as) empregados (as), com extensão do mesmo aos seus dependentes cadastrados no Plano de Proteção e Recuperação da Saúde – PPRS, mediante comprovação das despesas, até o limite fixado pela Empresa.

- § 1º: Compromete-se a Empresa a praticar política de reavaliação semestral deste benefício, utilizando metodologia baseada em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio de 2016.
- § 2º: No caso de morte de empregado (a), decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas integralmente pela Empresa.



§ 3º: No caso de morte de empregado (a) transferido (a), a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge ou do companheiro (a) e filhos (as) do (a) empregado (a) falecido (a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do (a) empregado (a), quando o cônjuge ou o (a) companheiro (a) não for empregado da Empresa.

§ 4º: O custo com traslado passa a ser despesa reembolsável, sendo que o teto do limite fixado para o Auxílio Funeral será ampliado em até 30% para custear o traslado do empregado ou dependente falecido, mediante comprovação da despesa.

CLÁUSULA 11^a – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

A Empresa manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias.

§ Único - Na hipótese de modificação na legislação vigente, as partes desde já concordam que tais alterações sejam incorporadas ao presente acordo.

CLÁUSULA 12ª – PLANO DE ASSISTÊNCIA PARA OS (AS) APOSENTADOS (AS) DA ELETROBRAS ELETRONORTE

A Empresa se compromete a implantar planos alternativos mais acessíveis para os (as) exempregados (as) e para os ex-dependentes dos (as) atuais empregados (as).

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA 13ª – GARANTIA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Empresa assegurará para os (as) empregados (as) com deficiência (PCD) o acesso as vagas nas contratações, conforme a legislação em vigor, até o limite máximo de 10% (dez por cento) das vagas a serem disponibilizadas.

§ Único: A Empresa providenciará a adequação de suas instalações para atender os (as) empregados (as) com deficiência.

CLÁUSULA 14ª - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

A Empresa receberá todas e quaisquer reclamações trabalhistas dos (as) empregados (as), que se julgarem no direito de proceder a seus pleitos. Após análise de cada caso a Empresa se manifestará oficialmente por escrito, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da formalização da reclamação.

CLÁUSULA 15ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE PARA ASEEL

A Empresa se compromete a liberar, em meio expediente, 01 (um) empregado eleito para a Presidência da Aseel.

Parágrafo Primeiro: A liberação do empregado poderá ser compartilhada entre os eleitos para a presidência da Aseel do Distrito Federal e/ou do Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo: As regras de compartilhamento da liberação de meio expediente caberão às respectivas entidades, indicando se a divisão será semanal ou mensal.



<u>RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL</u> E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 16^a - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS (AS) EMPREGADOS (AS)

A Empresa continuará a estimular a participação dos (as) empregados (as) em programas de educação básica (ensino fundamental, médio e técnico), bem como, incentivará e facilitará a participação destes (as), em programas de graduação e pós-graduação (especialização, MBA, mestrado e doutorado), e cursos de idiomas compatíveis com os interesses da mesma, independentemente de ser enquadrado no PCR como profissional de nível fundamental, médio ou superior.

- § 1º: A Empresa continuará proporcionando maior e a mais ampla divulgação dos cursos promovidos interna e externamente, bem como divulgará os pré-requisitos necessários à participação do(a) empregado(a) através da área de treinamento.
- § 2º: A Empresa abonará 3 (três) dias de ausência em cada semestre, em atendimento ao caput desta cláusula, para os(as) empregados(as) que, comprovadamente, estejam matriculados(as) em estabelecimentos escolares de ensinos fundamental, médio, técnico, superior e pós-graduação (especialização, MBA, mestrado e doutorado).
- § 3º: A Empresa abonará a ausência relativa aos dias de provas (exames) para ingresso nos cursos de ensino médio, técnico, superior e pós-graduação (especialização, MBA, mestrado e doutorado), cujo comparecimento tenha sido devidamente comprovado.

CLÁUSULA 17ª – PROGRAMA DE TREINAMENTO

Na vigência deste ACT a Empresa estabelecerá programa de treinamento que contemple o desenvolvimento dos(as) empregados(as), de acordo com a prioridade empresarial e o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que proporcione a aquisição dos conhecimentos e das habilidades exigidas no sistema de carreira vigente.

CLÁUSULA 18^a – ASSÉDIO MORAL

A Empresa acatará e apurará por intermédio de Comissão Paritária, toda denúncia de assédio moral (marginalização profissional, revanchismo e intimidação) recebida do(a) próprio(a) assediado(a) e dos Sindicatos, e indicarão as ações e medidas para coibir esses procedimentos.

CLÁUSULA 19^a – EMPREGADOS (AS) CEDIDOS (AS) E REQUISITADOS (AS)

A Empresa desenvolverá política de melhoria no relacionamento, proteção e garantia de direitos para os (as) empregados (as) cedidos (as) e requisitados (as).

§ Único: Os (as) empregados (as) cedidos (as) para ASEEL, Sindicatos, receberão as mesmas vantagens concedidas para os (as) empregados (as) em serviço na Empresa.



CLÁUSULA 20^a - CUSTAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAL A CARGO DA EMPRESA COM A DEFESA DOS (AS) EMPREGADOS (AS) CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CRIMINAIS E DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A Empresa, através de suas áreas jurídicas, defenderá e assumirá as custas judiciais e extrajudiciais, em processos administrativos, criminais e de responsabilidade civil contra empregados(as) que comprovadamente tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da ELETROBRAS ELETRONORTE.

§ Único: A assessoria jurídica de que trata o caput desta cláusula se aplica também as ações extrajudiciais e não se aplica aos processos resultantes de ato doloso, má-fé ou dilapidação do patrimônio da Empresa.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA 21ª – JORNADA DE TRABALHO NORMAL

A Empresa praticará a jornada diária de trabalho de 7h 30 (sete horas e trinta minutos), de segunda-feira à sexta-feira para todos(as) os(as) empregados(as), exceto para o pessoal que trabalha em regime de turno ininterrupto de revezamento e em jornadas especiais.

- § 1º: O intervalo para repouso e alimentação, na jornada diária de 7h 30 (sete horas e trinta minutos), será de no mínimo 1h (uma hora).
- § 2º: O intervalo para repouso e alimentação, na jornada diária inferior a 6h (seis horas) será de no mínimo 15 (quinze minutos).
- § 3º: Fica convencionado entre as partes, que para o cálculo das horas extras a Empresa continuará utilizando como referencial o divisor de 220 horas, respeitando os respectivos divisores das jornadas especiais e de turnos de revezamento, conforme cálculo de horas extras estabelecido na Cláusula Vigésima Sexta do ACT Nacional 2013/2014.
- § 4º: A compensação de horas extras por folgas será ajustada em comum acordo com o (a) empregado (a), por escrito, com folgas na proporção equivalente à remuneração devida, sem afetar a remuneração normal do (a) empregado (a) nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.
- § 5º: A equivalência de proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de frequência, decorrentes de ausências e ou atrasos pré-existentes praticados pelo (a) empregado (a). Nestes casos, a compensação ocorre na proporção de 1h (uma hora) realizada, por 1h (uma hora) de folga.

CLÁUSULA 22a – SOBREAVISO

A Empresa continuará a pagar as horas de sobreaviso, contadas a razão de 1/3 (um terço) do salário da hora normal para os (as) empregados (as) de todas as áreas da Empresa, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme estabelecido na legislação e normas internas.

§ 1º: A Empresa procurará programar as escalas de sobreaviso visando à melhor distribuição, entre todos (as) os (as) empregados (as) da equipe tecnicamente capacitada,



observando o rodízio entre as mesmas, no sentido de preservar o repouso semanal de todas.

§ 2º: A Empresa propiciará condições de rápida localização dos(as) empregados(as) em regime de sobreaviso, por meio de comunicação, tais como: rádio, telefone, bip dentre outros.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 23ª - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A Empresa continuará a praticar o parcelamento do gozo de férias, desde que solicitado pelo (a) empregado (a), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme possibilidades abaixo e interesse da Empresa:

Opções	1 ^a . Parcela	2ª. Parcela
1ª opção	12 dias	18 dias
2ª opção	15 dias	15 dias
3ª opção	20 dias	10 dias

CLÁUSULA 24ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa continuará a pagar a Gratificação de Férias (Artigo 7°, Inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil), no importe de 3/4 (três quartos) da remuneração a todos os empregados.

§ Único: A Empresa praticará nas rescisões contratuais o valor equivalente a uma remuneração do (a) empregado (a), excetuando-se os casos de desligamento por justa causa, quando será pago o mínimo legal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 25ª – SEGURANCA DO TRABALHO

A Empresa se compromete a estruturar os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMTs, na conformidade da legislação, na Sede e nas áreas operacionais e de engenharia, buscando lotar empregados (as) pertencentes ao quadro próprio da Empresa.

- § 1º: O (a) empregado (a) poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR 6 Equipamento de Proteção Individual EPI e NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais Normas Regulamentadoras vigentes, devendo o fato ser reportado ao (a) encarregado (a) do serviço e à área de segurança do trabalho local.
- § 2º: A Empresa continuará implementando a política de segurança, visando à garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança para os (as) empregados (as) e seu patrimônio.



- § 3º: Compromete-se a Empresa a efetivamente implementar o que preceitua a NR 9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, visando à preservação da saúde e integridade dos(as) empregados(as).
- § 4º: A Empresa desenvolverá programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR-17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos (as) empregados (as), bem como desenvolverá melhorias nas suas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho. Quando da criação/construção de novas instalações, a Comissão de Ergonomia deverá acompanhar desde o inicio os trabalhos realizados pela Empresa.
- § 5º: Deverá ser observada pela Empresa toda a legislação trabalhista (capítulo V da CLT), e ambiental sobre medicina, saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 26ª - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

A Empresa, visando à segurança e a melhoria das condições do trabalho, garantirá a presença simultânea de no mínimo dois empregados(as) por área na realização de todos os trabalhos de manutenção e ou operação, conforme definido na NR 10, 33 e 35, além da Norma Interna de Manutenção NM 31.

CLÁUSULA 27ª - LIBERAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

A Empresa se compromete a liberar todos os membros da CIPA, para exercerem as atividades da Comissão, obedecendo à programação de trabalho aprovada e divulgada pela CIPA, em consonância com a Política de Segurança de Trabalho da Empresa.

- § 1º: A Empresa garantirá a eleição direta do(a) candidato(a) por ela indicado para presidente da CIPA.
- § 2°: A Empresa compromete-se a disponibilizar estrutura para o funcionamento da CIPA.

CLÁUSULA 28ª – PLANTÃO SOCIAL

A Empresa manterá na Sede e nas Unidades Descentralizadas o plantão dos serviços de assistência para atendimentos em situações de caráter emergencial.

§ Único: Os serviços serão desenvolvidos pelos(as) Médicos(as), Assistentes Sociais e Técnicos(as) da área de benefícios da Sede e Unidades Descentralizadas, sendo que as escalas de plantão por empregado(a) não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas. O pagamento das horas de sobreaviso limita-se a 1/3 (um terço) do valor das horas normais de trabalho.

CLÁUSULA 29a - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Empresa continuará a garantir ao empregado(a) que vier a ser submetido(a) à readaptação funcional, remuneração compatível com a percebida anteriormente.

§ 1º: A readaptação funcional, por incapacidade física ou mental, está condicionada à prévia aprovação, por parte da Empresa, baseada em pareceres de suas Áreas Médicas e de Segurança do Trabalho, observada a legislação vigente e normas da Empresa.



§ 2º: A Empresa se compromete a dar condições físicas e psicológicas para o (a) empregado (a), quando do seu retorno da licença médica e no caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados (as), bem como garantirá para os (as) empregados (as) nova capacitação técnica e realocação para o exercício de novas atividades.

CLÁUSULA 30ª - READAPTAÇÃO DE EMPREGADO (A) QUE TENHA TRABALHADO EM LINHA VIVA

A Empresa readaptará os (as) empregados (as) não aprovados em exame físico de avaliação para trabalhos realizados em linha viva.

CLÁUSULA 31ª - MUDANÇA DE FUNÇÃO NO PERÍODO DE GRAVIDEZ

Durante o período de gravidez, a empregada gestante poderá solicitar mudança de função, quando comprovado por atestado médico, a incompatibilidade da continuação do trabalho naquela função e/ou setor. Ao final da licença maternidade, a empregada retornará a sua função e/ou setor.

CLÁUSULA 32ª - POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DE DOENÇAS OCUPACIONAIS

A Empresa adotará uma política de investigação de doenças ocupacionais, encaminhando os(as) empregados(as) com suspeita, para realizarem os exames necessários, adotando os mesmos procedimentos utilizados nos exames periódicos, autorizados pelo(a) médico(a) do trabalho.

§ Único: A Empresa se compromete a manter e aperfeiçoar o seu programa de atividades preventivas de doenças ocupacionais.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 33ª – ATIVIDADES SINDICAIS

A Empresa reconhece o princípio constitucional que garante a liberdade e autonomia sindical nas instalações da mesma.

CLÁUSULA 34ª – REPRESENTANTES SINDICAIS

A Empresa continuará reconhecendo a garantia dos empregados eleitos para cargos de administração ou representação profissional, nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho e Artigo 8º, Inc. VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º: A Empresa continuará a liberar para o exercício do mandato sindical, mediante solicitação formal dos Sindicatos, representantes eleitos nos termos do Caput desta Cláusula, na quantidade de 18 (dezoito) representantes sindicais, a serem indicados em consenso pelos Sindicatos.

§ 2º: A Empresa garantirá para as entidades signatárias deste acordo, a liberação de até 10 (dez) dias por mês, consecutivos ou não, para a realização de atividades sindicais aos (as) Representantes Sindicais não liberados.



§ 3º: As liberações acima se darão com ônus integral para a Empresa.

§ 4º: A partir da vigência deste acordo, a Empresa garantirá a liberação de dirigentes sindicais sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

CLÁUSULA 35ª — CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A Empresa continuará a descontar, em folha de pagamento a importância aprovada na Assembleia Geral como Contribuição de Fortalecimento Sindical, para os (as) empregados (as) sindicalizados (as). Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados aos sindicatos até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª – GARANTIAS ADICIONAIS

A Empresa atuará junto aos órgãos competentes para que as cláusulas do presente acordo tenham seu cumprimento assegurado através de Termos de Compromisso, Protocolos de Incorporação de toda a Empresa que dela forem derivadas, no processo de reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro.

CLÁUSULA 37ª - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÕES

A Empresa se compromete a realizar reuniões para acompanhamento da execução deste acordo, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como do exame de outras medidas de interesse dos signatários. As reuniões serão realizadas, em calendário a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.

§ Único: Os signatários do presente acordo se comprometem a negociar a adequação, quando considerada de interesse das partes, dos benefícios, direitos e obrigações constantes e/ou decorrentes dos ACTs - 2024/2026 (Nacional e Específico), tendo como base as condições pactuadas durante a vigência dos mesmos.

CLÁUSULA 38^a – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica estabelecida a multa de 1/2 (meio) salário mínimo, por empregado (a), pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, a qual será revertida em favor dos (as) empregados (as) prejudicados (as), sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

CLÁUSULA 39a - QUALIDADE DE SERVIÇO

Durante a vigência do presente acordo, a Empresa dará continuidade à sua política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigida pelos (as) consumidores (as) de energia elétrica.

§ Único: O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fatos disciplinares ou técnicos.



CLÁUSULA 40ª - SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS DA EMPRESA

A Empresa e os Sindicatos, durante a vigência do presente acordo buscarão o equacionamento dos graves problemas estruturais que comprometem os resultados empresariais, propondo ações concretas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da Empresa e proporcionem os recursos financeiros necessários ao pleno atendimento dos investimentos futuros.

CLÁUSULA 41ª – APOIO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

A Empresa se compromete a apoiar iniciativas de produção e difusão de cunho cultural em suas áreas físicas, como forma de resgatar as manifestações das culturas locais, valorizando as comunidades em torno das instalações da mesma.

CLÁUSULA 42ª - NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas da presente Norma Coletiva são autoaplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA 43ª – REMANEJAMENTO PROFISSIONAL

A empresa deverá remanejar todos os profissionais de nível PF (Profissional de Nível Fundamental) para os cargos de Nível Médio Operacional e/ou Suporte ou Profissional de Nível Superior, mediante processo de recrutamento interno.

§ Único: A empresa deverá reabrir o processo de remanejamento interno para Profissional de Nível Superior.

CLÁUSULA 44ª - ISONOMIA SALARIAL AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A INCORPORADA PELA ELETRONORTE

Na vigência do presente acordo, a ELETRONORTE equiparará a tabela salarial dos empregados (as) da extinta Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A com a tabela salarial da Eletronorte a todos aqueles (as) com os contratos ativos em 31/01/2020, prejudicados pelos efeitos da 176ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Eletrobras que decidiu aprovar a transferência da totalidade das ações representativas do capital social da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.

§ Único: A referida medida terá efeitos retroativos incidindo sobre todos os componentes de natureza salarial aos (as) empregados (as) ativos (as) e inativos (as).